



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14538/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Zélia Rejane Bezerra de Vasconcelos Coelho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Necessidade de retificação no cálculo proventual. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00039/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Zélia Rejane Bezerra de Vasconcelos Coelho.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
 - 2.3. Matrícula: 128.504-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 0248/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
 - 3.3. Data do ato: 28 de janeiro de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 17 de fevereiro de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 981,78.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 54/56), verificou que o provento aposentatório foi calculado de forma integral, em que pese o ato de aposentadoria ter sido proporcional (fl. 31). Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14538/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, referente a retificação dos cálculos proventuais, de maneira proporcional, conforme ato de aposentadoria (fl. 31).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14538/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ZÉLIA REJANE BEZERRA DE VASCONCELOS COELHO, matrícula 128.504-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **Portaria - A - 0248/2011**, sobre a retificação dos cálculos proventuais, de maneira proporcional, conforme ato de aposentadoria (fl. 31), de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 18 de Março de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO